



Processo 12.063-4/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova “Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MT”.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Data de Divulgação 13-6-2016
Data de Publicação 14-6-2016

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2016 – TP

(Homologada pelo Acórdão nº 333/2016 na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 21-6-2016)

Aprova “Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MT”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, inciso XXXVII e 30, inciso VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente os objetivos estratégicos nº 5 - garantir qualidade e celeridade ao controle externo - e nº 6 - garantir a atuação do controle externo com foco em relevância e a meta nº 8.1 – Garantir o alcance de, no mínimo, pontuação 3 em 100% dos indicadores do MMD-TC;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão que será implementado para tornar a fiscalização dos recursos públicos dos municípios e do Estado mais eficiente, centrada em critérios como relevância, materialidade e risco;

CONSIDERANDO as alterações do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso promovidas pela Resolução Normativa nº 5/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o “Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MT”, anexo a esta Resolução Normativa.



Art. 2º. As disposições do manual aplicam-se de forma integral e obrigatória aos processos de auditoria de conformidade e de forma subsidiária aos demais processos de fiscalização.

§1º. Estende-se a todos os processos de fiscalização a obrigatoriedade de se observar as disposições do manual referentes ao desenvolvimento dos achados de auditoria, à imputação de responsabilidades e aos requisitos de qualidade dos relatórios de auditoria.

§2º. Os padrões estabelecidos no manual serão utilizados como critérios para avaliação da qualidade das atividades de auditoria do Tribunal.

Art. 3º. A Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo poderá promover ajustes e atualizações do Manual de Auditoria de Conformidade e submeter a aprovação do Comitê Técnico do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente
Relator Nato